



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000810/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 29/11/2021

HORA: 16:25:46

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPDA, REVOGA A LEI Nº 3.863, DE 20/11/2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pg nº

001

CMA

Aracruz/ES, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM N.º 059/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Inicialmente, cabe registrar que cerca de 275 milhões de pessoas usaram substâncias psicoativas no mundo no último ano, enquanto mais de 36 milhões sofreram de transtornos associados ao uso dessas substâncias, de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas 2021.

O documento foi divulgado hoje (24/6) pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). De acordo com as últimas estimativas globais, cerca de 5,5% da população entre 15 e 64 anos já usou drogas pelo menos uma vez no ano passado, enquanto 36,3 milhões de pessoas, ou 13% do número total de pessoas que usam drogas, sofrem de transtornos associados ao uso de drogas. (fonte https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html)

Em Aracruz, a realidade não é diferente e um dos efeitos do isolamento social decorrente da pandemia pelo Covid 19 foi o aumento expressivo do uso de substâncias entorpecentes, com relevância para o consumo por adolescentes e jovens, que não raro acabam ultrapassando os limites do uso para se enveredarem no caminho do tráfico.

Os números em Aracruz podem ser medidos pelo aumento de casos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto junto ao CREAS, onde quase 100% (cem por cento) dos adolescentes estão envolvidos com o uso e/ou o tráfico de drogas.

A população de rua é outro indicador da drogadição no município, pois também quase 100% (cem por cento) dessa população usa drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas, e diuturnamente estão envolvidos em conflitos com a população de modo geral, em especial com os comerciantes.

Os serviços de saúde mental do município estão recebendo cada vez mais pacientes em estado de drogadição compulsiva, desenvolvendo outros transtornos mentais, já que a relação entre o número de casos de transtorno mental e o número de habitantes vinculados à dependência química é comum, principalmente entre indivíduos que abusam do consumo de álcool e outras drogas.

Por meio da Lei Municipal n.º 2.375, de 22/06/2001, o Município de Aracruz instituiu o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, porém essa Lei foi revogada pela edição da Lei Municipal n.º 3.863, de 20/11/2014, que criou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aracruz – CMPDA.

Todavia, apesar de previsto em Lei, o CMPDA está inativo desde o ano de 2011, não se registrando nenhuma atividade deste conselho desde então.

O Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, deliberou na sua 211ª reunião ordinária, a realização de levantamento a respeito dos conselhos municipais sobre drogas, e o Município de Aracruz foi oficiado a prestar informações a respeito através do OFÍCIO/SEDH/COESAD/PR/Nº 124/21, no qual um dos questionamentos foi se o Município de Aracruz possui conselho municipal sobre drogas e qual a legislação que o regulamenta.

A Lei atualmente em vigor é antiga e deficitária, não trazendo sequer a vinculação administrativa do conselho criado, o que impede que ações importantes sejam tomadas para sua estruturação e funcionamento.

Assim, considerando o aumento crescente do uso de substâncias psicoativas no Município de Aracruz e que os elevados custos sociais decorrentes desse consumo se transformou num grave problema de saúde pública, é medida urgente que se impõe a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Firmes nesse propósito, apresentamos em anexo Minuta de Projeto de Lei do Executivo para revogação da Lei anterior e criação de uma legislação mais moderna, que vincula o Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, solicitando aos Nobres Edis que votem favorável à matéria.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



APROVADO TURNO ÚNICO

23/106/2022

Presidência da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 059/2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aracruz – CMPDA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;

VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será composto por 12 (doze) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma, devendo os membros titular e suplente serem indicados pelo titular da Pasta:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMESP;

V – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no Município de Campo Largo, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a I Conferência Municipal, poderá o Prefeito Municipal nomear por indicação da sociedade civil organizada os seus representantes para compor o CMPDA no seu primeiro biênio.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.

Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado ou o mais idoso.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada, sendo o primeiro mandato de representação do Poder Público.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz.

Art. 22. Fica revogada a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de novembro de 2021.



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 279/2021

Aracruz, 26 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz-ES

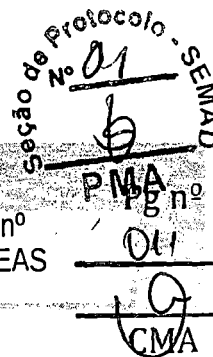
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 059/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – CMPDA, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal




Aracruz/ES, 15 de Outubro de 2021.

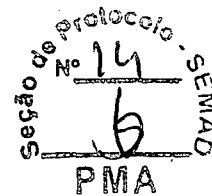
**AO
SETOR DE PROTOCOLO**

Assunto: Solicita abertura de processo

O CREAS – Centro de Referência Especializada em Assistência Social do Município de Aracruz, vem, por meio deste, encaminhar a sugestão de Minuta de projeto de lei do Executivo em anexo para abertura de processo e posterior devolução ao CREAS.

Atenciosamente,


Gilcinea Xavier Ferreira
Subsecretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho - SEMDS
Decreto Nº 39.090, de 13/01/2021



LEI Nº 3863 , DE 20/11/2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE ARACRUZ - CMPDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Sobre Drogas de Aracruz - CMPDA, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis Federal, Estadual e Municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção e Fiscalização de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal Nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/ES.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Sobre Drogas de Aracruz:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - fiscalizar e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais;

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aracruz será integrado por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, cujas indicações são de responsabilidade de cada segmento e sociedade civil organizada, a saber:

I - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes da Prefeitura Municipal, sendo:

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

a) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Educação;

b) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de ~~Saúde~~ **Saúde** Municipal

- c) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- d) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- e) 01 (um) titular e suplente da Secretaria de Gabinete.

Seção de Protocolo - SEMAD
Nº 15
B
PMA

II - 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes da Sociedade Civil e Organizada preferencialmente com atividades correlatadas à política de combate às drogas, que serão escolhidos em Assembleia específica, convocada para este fim;

Pg nº
012
9
CMA

III - A convite do Prefeito Municipal:

1. o Juiz de Direito (se for sede de Comarca);
2. o Promotor de Justiça (idem);
3. o Delegado de Polícia;
4. a autoridade da Polícia Militar no Município;
5. a autoridade Estadual de Ensino no Município.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser substituídos a qualquer tempo ou permitida a recondução por igual período.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelo próprio Conselho.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho requisitará os servidores para a implantação e funcionamento do órgão, e a liberação desses servidores dependerá de autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretária, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.375, de 22 de junho de 2001.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Novembro de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

- Caixa de entrada (10)
 - Itens Enviados
 - Itens Excluídos (97)
 - Lixo Eletrônico [509]
 - Rascunhos [372]
- Clique para exibir todas as pastas
- Gerenciar Pastas...

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

Informações sobre o conselho municipal sobre drogas
 coesad@sedh.es.gov.br [coesad@sedh.es.gov.br]

Enviado: segunda-feira, 20 de setembro de 2021 14:20
Para: prefeito
Anexos: [OF SEDH COESAD Nº 124 ARAC~1.pdf \(378 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Seco de Protocolo - SEMAD
 Nº 16
 PMA

Prezado prefeito, boa tarde,

O COESAD – Conselho Estadual sobre Drogas, em sua 211ª reunião ordinária, deliberou a realização de levantamento a respeito dos conselhos municipais sobre drogas, para que possamos compreender as políticas públicas sobre drogas existentes nos municípios do estado do Espírito Santo. Desta forma, segue ofício solicitando informações.

Desde já agradecemos pelo atendimento à solicitação.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

AO CREA'S (Gilaine)

Katia Cuzzuol de Almeida
 Secretária Executiva
 coesad@sedh.es.gov.br
 (27) 3636-6230
 www.sedh.es.gov.br

Handwritten signature and stamp of Katia Cuzzuol de Almeida, Secretária Executiva do COESAD.

*A SEMAD:
 Para conhecimento
 e resposta, com infor-
 macão ao gabinete.
 Em 21/9/2021*

Handwritten signature of Andréa Coutinho Musso da Silva, Secretária de Governo.
 Andréa Coutinho Musso da Silva
 Secretária de Governo
 Dec. Nº 39.006/21

Handwritten date: 23/09/21



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS

Seção de Protocolo - SEMAD
Nº 14
5
PMA Pg nº
013
9
CMA

OFÍCIO/SEDH/COESAD/PR/Nº 124/21

Vitória (ES), 13 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Luiz Carlos Coutinho
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20 - Bairro Morobá
acoutinho@aracruz.es.gov.br

Senhor Prefeito,

O Governo do Estado do Espírito Santo instituiu o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD, por meio da Lei Nº 9.845/2012 e suas alterações trazidas pelas Leis: Complementar Nº 795/2015, Lei Nº 10.348/15, Lei Nº 10.737/2017 e Lei Complementar Nº 883/2018.

O Conselho Estadual sobre Drogas – COESAD, a Secretaria Executiva e a Coordenação de Estado sobre Drogas, foi incorporado à Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos SEDH, através da lei complementar nº 883/2018,

Os Conselhos de Direitos ou Conselhos de Políticas Públicas tem fundamento constitucional, visando a participação do cidadão na formulação, implementação e controle/fiscalização das políticas públicas. Os artigos 198, 204 e 206 da Constituição Federal dispõem sobre a importância da participação da comunidade nas ações e serviços públicos de saúde, assistência social e educação, por meio de organizações representativas, tanto na formulação das políticas quanto no controle em todos os níveis. O objetivo dos conselhos centra-se na aproximação do Estado e Sociedade, com foco de integração, participação, fortalecimento, fiscalização e controle de pautas de efetivação de direitos fundamentais.



O aumento crescente do uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas) e os elevados custos sociais decorrentes desse consumo vêm justificando a adoção de políticas públicas tanto direcionadas à redução da oferta quanto à redução da demanda e à adoção de medidas mais eficazes sob o ponto de vista da saúde pública. O uso prejudicial, abusivo e dependente de substâncias psicoativas constitui hoje, um grave problema de saúde pública que requer políticas e ações que superem as ações de repressão à oferta e segregação social dos indivíduos usuários e dependentes químicos, e aponta para um processo de prevenção, cuidado e tratamento a esse adoecimento.

Nesse sentido, os espaços institucionais são fundamentais para a construção democrática das políticas públicas e exercício da participação social, inclusive, as ações dos conselhos federais, estaduais e municipais precisam ser integradas.

Dessa forma, um Conselho Municipal sobre Drogas constitui um importante dispositivo para articular ações voltadas para a prevenção dos problemas ligados ao uso de álcool e outras drogas e acompanhar a fiscalização das entidades que fazem o tratamento ou outras atividades referentes à temática.

Nesse sentido, para que possamos compreender as políticas públicas sobre drogas existentes nos municípios do estado do Espírito Santo, o Conselho Estadual sobre Drogas do Espírito Santo - COESAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 2º, inciso I constante no Decreto nº 4.471-N de 15 de julho de 1999, solicita as seguintes informações:

- 1) O seu município possui Conselho Municipal sobre Drogas? Se sim, qual a legislação que o regulamenta, qual a periodicidade de encontros e a forma de contato?
- 2) Caso o seu município não possua Conselho Municipal sobre Drogas, existem ações ou projetos em andamento voltados a discutir e executar a política pública sobre drogas?

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, dispõe em seu artigo 61, §1º, II:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

[...]

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 30:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

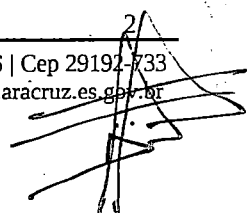
I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Sobre a temática, temos que a intenção insere-se nos incisos I, II e IV do artigo 30 acima pontuado.

2


23
J.

Sendo assim, primando pelo interesse público, no caso dos autos, revela-se correta a utilização de lei de iniciativa do Chefe do Executivo, uma vez que a competência para a matéria em questão é privativa do Prefeito Municipal.

19 nº
015

JMA

Quanto à questão orçamentária, cabe ressaltar que o art. 63 da Constituição determina que não seja admitido aumento de despesa em projeto de iniciativa exclusiva do Executivo. Novamente pelo princípio da simetria, a Lei Orgânica do Município de Aracruz prevê em seu art. 31:

Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista:
I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2º e 3º;. [...]

Por fim, resta alertar acerca da adequação do aumento da despesa com as diretrizes da Lei de responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, a qual dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

[Handwritten signature]

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

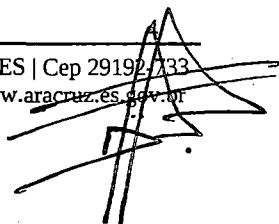
- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Havendo impacto econômico-financeiro, sugere-se a apreciação e autorização orçamentária a fim de evitar futuras responsabilizações administrativas, cíveis e criminais dos administradores.

Na sequência, em vista da pandemia do novo corona vírus, o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 173/2020, cujo artigo 8º prevê certas restrições que afetam, aos olhos deste Procurador, a intenção ora aventada, clamando a opinião austera pela impossibilidade patente de qualquer aumento de despesa em relação a servidores públicos, até 31/12/2021.

No que tange à **estrutura e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98**, não verificou-se atecnia apta a correção. Contudo, sugere-se a revisão da ortografia e gramática, anteriormente ao encaminhamento ao Poder Legislativo.

Necessário apontar que a minuta contém disposições que não se referem ao Município de Aracruz, como no artigo 6º, onde menciona-se o Município de Campo Largo, devendo a Secretaria interessada adequar o texto de acordo com a realidade deste Município.



CONCLUSÃO

Pg nº

016

(CMA)

Diante do exposto, em decorrência de toda fundamentação supra, opina-se pela legalidade da minuta apresentada. Todavia, condiciona-se à concordância do Chefe do Executivo, à apreciação e autorização orçamentária, bem como às sugestões legalmente impostas e demonstradas no corpo do presente parecer.

É o parecer, meramente opinativo.

Aracruz, 08/11/2021.



DIEGO GAIGHER GARCIA
 PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/ES 14.517 - MAT. 22.170

Processo 16478/2021

30
P/

Pg nº

017

9


CMA

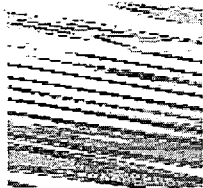
À Segov,

O processo supra trata de minuta de projeto de lei que reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas a ser encaminhado ao Poder Legislativo e com a finalidade de esclarecer trecho do parecer da PROGE, informamos que não há necessidade de realização de impacto financeiro, pois o conselho já foi instituído no município de Aracruz e está apenas sofrendo reestruturação, de maneira que não haverá custos adicionais, principalmente porque todos os conselhos vinculados administrativamente à SEMDS funcionam na Casa dos Conselhos, que já mantém despesas fixas, inclusive com quadro de servidores.

Atenciosamente,

Aracruz, 24 de novembro de 2021.


Dhouza Martins Del Caro
Secretária de Des. social e Trabalho
Decreto Nº 39.017 de 01/01/2021



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
018
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 29/11/2021 16:25:53

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPDA, REVOGA A LEI Nº 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 29 de novembro de 2021

Maira Campos Oliveira
Responsável

✓ Maira C. Oliveira
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 810/2021 - Externo
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPDA, REVOGA A LEI Nº 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 29/11/2021

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

019

CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

33 106 13072

Presidência/CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Altere-se os **Artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º** do Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será composto por 12 (doze) membros, dos quais 6 (seis) serão representantes do Poder Público e 6 (seis) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por membros do Poder Executivo e Legislativo, da seguinte forma:

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no município, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que estabelecerá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.



Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

020

0

CMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), vislumbramos a necessidade das modificações para melhorar a redação do projeto em tela.

Aracruz-ES, 08 de março de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

021

1002
CMA

EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021

Acrescente-se **inciso VI**, e **Parágrafo Único** ao Artigo 5º Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

VI – Câmara Municipal de Aracruz.

Parágrafo Único. Os membros titular e suplente do Poder Executivo devem ser indicados pelo titular da Pasta.

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022

Presidente CMA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória (Emenda) encontra previsão legal no Artigo 89, Inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Aracruz (*Resolução nº 492, de 31/12/1990*) e destina-se a alterar a forma ou conteúdo da principal, “in casu”, o Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após analisar o presente PL (Projeto de Lei), verificamos que a proposição não incluía a Câmara Municipal na participação do Conselho, representando o Poder Público, o que faz necessária à adição do presente inciso. Já o parágrafo único tem por finalidade adequar a redação.

Aracruz-ES, 08 de março de 2022.


MARCELO CABRAL SEVERINO

Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021.

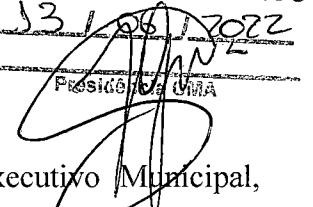
PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMLA, REVOGA A LEI Nº3.863/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº: 000810/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

APROVADO TURNO ÚNICO

13/06/2022


Presidente CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 059/2021, datado de 29/11/2021, tem por objetivo a reestruturação do conselho municipal de políticas públicas no âmbito do município de Aracruz, sendo necessário para tanto a revogação da Lei Nº 3.863/2014, e foi enviado a esta comissão para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. É válido ressaltar que não serão analisados os aspectos econômicos e financeiros, tendo em vista, ser competência da Comissão de Finanças.

Sendo assim, passo a análise.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.



A. ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL E JURÍDICO:

A rigor, o Projeto de Lei nº 059/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo, em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 301 da Carta da República, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

O ente municipal detém ainda, competência suplementar, para que suprindo as lacunas da legislação federal e estadual, possa regulamentar essas matérias, a fim de ajustar a sua execução às peculiaridades locais, porém não as podem contrariar, nem as ferir, extrapolando sua competência.

Nesta mesma linha, não havendo enumeração constitucional, expressa ou taxativa, a competência municipal decorre da análise cada caso, do interesse subjacente à norma, aplicando-se o chamado princípio da predominância do interesse, premissa que estabelece que alguns assuntos devem ser tratados de maneira uniforme em todo o País, outros não.

O presente caso trata de assunto de interesse predominantemente local.

Especificamente quanto ao aspecto material, não se vislumbra, de plano, violação a princípios ou regras de ordem Constitucional, nem se observa incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regem a matéria tratada.

B. ANÁLISE QUANTO À “INICIATIVA”:

Compete ao Chefe do Poder Executivo, desta municipalidade a iniciativa do presente projeto de Lei conforme a Lei Orgânica do Município de Aracruz, que estabelece, em seu artigo 30, o seguinte:

Art. 30. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;



IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

C. ANÁLISE QUANTO À “COMPETÊNCIA”:

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (GRIFO NOSSO)
(...)

A Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, assim estabelece:

Art. 8º Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local; (GRIFO NOSSO)

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;

V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;

VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;

X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;

XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;



XIII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;

XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;

XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;

XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;

XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

Art. 55. Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:

Art. 15. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por



parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

Verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” neste projeto.

D. ANÁLISE DOS ASPECTOS DA TÉCNICA LEGISLATIVA:

Uma lei bem elaborada facilita sua interpretação pelo povo e sua aplicação no seio da sociedade.

A boa técnica legislativa exige na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes.

Sendo assim, faz-se necessária edição de emendas para melhorar a redação do presente projeto de lei.



III - VOTO E PARECER DO RELATOR

Após examinar o Projeto de Lei n.º 059/2021, no intuito de se verificar se a propositura não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, com EMENDAS, com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 08 de março de 2022.


MARCEL G. CABRAL SEVERINO
Vereador Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

078



CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

33/06/2022


Presidente da CMA

PROJETO DE LEI N° 059/2021.

EMENTA: REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

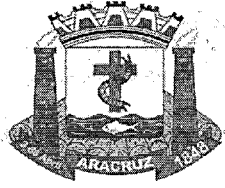
RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder executivo, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de finanças, o qual reestrutura o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas - CMPDA, revogando a lei n.º 3.863, de 20/11/2014.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a proposição, a fim de verificar se o projeto está em conformidade com a lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O autor justifica seu projeto de lei ao argumento de que o Município de Aracruz por meio da Lei Municipal n.º 2.375, de 22/06/2001, instituiu o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, porém essa Lei foi revogada pela edição da Lei Municipal n.º 3.863, de 20/11/2014, que criou o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aracruz - CMPDA.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº
029
CMA

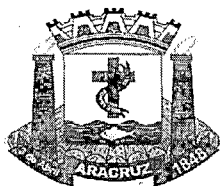
No entanto, apesar de previsto na lei acima citada, o CMPDA está inativo desde o ano de 2011, não se registrando nenhuma atividade deste conselho desde então, estando inoperante.

Afirmou que o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, após a realização de levantamento a respeito dos conselhos municipais sobre drogas, oficiou o Município de Aracruz, requerendo informações, questionando se o Município de Aracruz possui conselho municipal sobre drogas e qual a legislação que o regulamenta.

Nessa esteira de coisas, apontou o autor que a Lei atualmente em vigor é antiga e deficitária, não trazendo sequer a vinculação administrativa do conselho criado, o que impede que ações importantes sejam tomadas para sua estruturação e funcionamento.

Demais disso, ante o público e notório aumento crescente do uso de substâncias psicoativas no Município, os elevados custos sociais decorrentes desse consumo, um grave problema de saúde pública, é medida urgente que se impõe a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas.

Finalizou apresentando a Minuta de Projeto de Lei, que revoga a Lei anterior e cria uma legislação mais moderna, vinculando o Conselho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, requerendo sua aprovação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

030

0
CMA

Vieram os autos com 22 (vinte e duas) páginas, não numeradas a partir de fls. 19. Passo a emitir parecer.

II - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

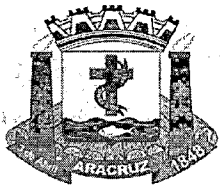
Dessa forma, com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Lado outro, vejamos as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

- a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

23

CMA

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Em apertada síntese, no que se refere a Comissão de Finanças, são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município.

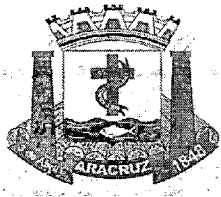
Também é instada a opinar quando repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratam do plano Plurianual, e se atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Esclareça-se que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara.

Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

Vale ressaltar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

032

CMA

A presente proposta de Projeto de Lei Municipal tem como objetivo, em apertada síntese, reestruturar o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas - CMPDA, revogando a lei n.º 3.863, de 20/11/2014, bem como dá outras providências.

Diante disso, ciente de que compete ao Município de Aracruz, a legislação e gestão dos assuntos de interesse local que digam respeito aos projetos a que se almejem aplicar recursos públicos ou receber recursos públicos ou privados.

A meu sentir o projeto revela-se importante, na medida em que demonstra preocupação do município com o aumento crescente do uso de substâncias psicoativas no Município de Aracruz, ainda mais que se tornou um grave problema social e ademais, demonstra os elevados custos sociais decorrentes desse consumo de drogas, ou seja, um grave problema de saúde pública.

Para além disso, mantém o alinhamento com outros municípios com demandas e ações semelhantes, sendo relevante apontar que é medida urgente que se impõe a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, o que se faz através do presente projeto de lei, e assim visa, agindo de maneira responsável, atender às peculiaridades locais.

Com efeito, o projeto se refere justamente a reestruturação do conselho, não havendo que se falar em aumento de despesas, tendo como norte a declaração de fls. 017.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

033

0

CMA

Com efeito, há que se ter em mente que o conselho trata de política pública importante, nocivos à saúde pública e ao conforto público, de caráter eminentemente local, e afeto sobremaneira ao Poder Público municipal, podendo o Município legislar nesse sentido, buscando dar mais qualidade de vida a seus cidadãos.

Com relação aos aspectos materiais, analisando o projeto de Lei, com relação as despesas de correntes, a respectiva adequação orçamentária financeira anual e a eventual compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, a proposta legislativa está em conformidade, vez que não acarreta aumento de despesa.

Da mesma forma e de igual modo, não há óbice a sua tramitação vez que não há conflito com os preceitos da Constituição Federal de 1988, não se identifica necessidade de aplicação de recursos próprios, pelo que aponto haver irregularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal.

Ademais, não havendo necessidade de orçamento próprio ou aumento de despesas, decorre da análise do projeto, que não há contrariedade aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto sendo necessário determinar-se o regular processamento do projeto.

Com base nos argumentos acima esposados, aponto haver regularidade em relação aos ditames da Lei de responsabilidade Fiscal, bem como com os retoques na Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

34

Ø

CMA

orçamentarias e no plano Plurianual, atendendo assim critérios e requisitos necessários.

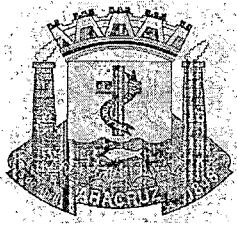
IV - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 059/2021, instado a opinar se o projeto está em conformidade com a Lei de responsabilidade Fiscal, se existe orçamento para atender o projeto e se ele atende aos critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o plano plurianual, esta Relatoria se manifesta pela LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 19 de abril de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

35

80

CMA

PARECER

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI Nº 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO TURNO ÚNICO

13/10/2022

Pres. CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 059/2021 de autoria do chefe do Poder Executivo, que reestrutura o conselho municipal de políticas públicas sobre drogas – CMPDA, revoga a Lei Nº 3.863, DE 20/11/2014, e dá outras providências.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **059/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria **com emendas**.

Aracruz-ES, 27 de abril de 2022

Carlos Alberto Pereira Vieira
Carlito Candin
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



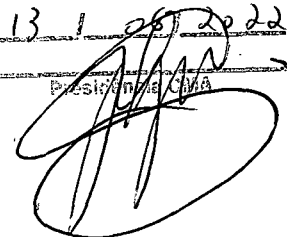
PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

PROJETO DE LEI N.º 059/2021.

EMENTA: "REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – LUIZ CARLOS COUTINHO. APROVADO TURNO ÚNICO

RELATORA: VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

13 1 20 20 22

Presidente CMA

1. RELATÓRIO.

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 29.11.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto, porém, apresentou emendas.

Posteriormente o Projeto de Lei fora encaminhado a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas e Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação que se manifestaram favoravelmente ao Projeto com emendas.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:



"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

[...]

III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades."

O projeto busca reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, revogando a Lei n.º 3.863 de 20 de novembro de 2014.

2. ANÁLISE DO PROJETO.

O projeto de lei em questão busca reestruturar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, revogando a Lei n.º 3.863 de 20 de novembro de 2014.

Convém ressaltar que mesmo que haja legislação municipal criando o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Aracruz -- CMPDA, o mesmo conselho se encontra inativo desde o ano de 2011.

Além disso a legislação atualmente em vigor é antiga e deficitária, conforme afirma o Autor em sede de justificativa, o que impede que ações importantes relacionadas à sua estruturação e funcionamento sejam tomadas.



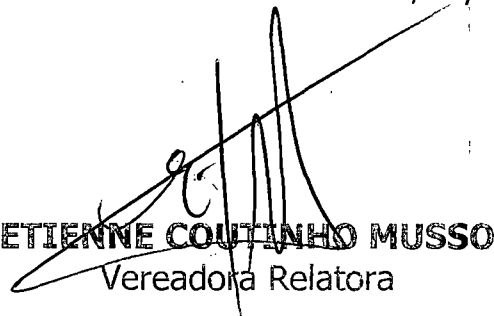
Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei em comento, modernizando o conselho, proporcionará que o município de Aracruz atue efetivamente na criação e execução de políticas públicas que enfrentem o tema da drogadição.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, atualizando e modernizando a legislação inerente ao conselho, o que proporcionará ao Poder Executivo mais um instrumento na luta contra a drogadição, que vem crescendo no município de Aracruz.

3. VOTO DO RELATOR.

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto de Lei cumpre os requisitos legais, logo, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria, com emendas.

Aracruz/ES, 07 de junho de 2022.


ETIENNE COUTINHO MUSSO
Vereadora Relatora



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

039

[Handwritten signature]

CMA

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 05 A EMENDA ADITIVA Nº 03/2022

No Projeto de Lei do Executivo nº 059/2021 - Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas – CMPDA, revoga a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014, e dá outras providências, fica alterada a **Emenda Aditiva nº 03/2022**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

APROVADO TURNO ÚNICO

03/06/2022

Presidência

JUSTIFICATIVA

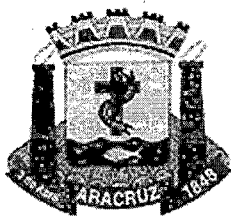
A subemenda proposta é necessária vez que, a emenda aditiva nº 03/2022 faz menção ao acréscimo do inciso VI e parágrafo único no artigo 5º, mas em seu corpo traz escrito artigo 6º, sendo imperiosa a correção.

Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente subemenda modificativa.

Aracruz, 13 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
Roberto Rangel

Vereador – PODEMOS



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI Nº 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO		COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

RESULTADOS:

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021 –REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: EMENDA ADITIVA Nº 003/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	EMENDA ADITIVA Nº 003/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: SUBEMENDA Nº 005/2022 À EMENDA ADITIVA Nº 003/2022 DO PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	SUB-EMENDA Nº 005/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 62ª Sessão Ordinária

Data: 13/06/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 059/2021 – REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS:

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Pg nº
046
[Handwritten Signature]
CMA

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 364/2022
Gabinete da Presidência

Aracruz, 14 de junho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 059/2021 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 059/2021** - Reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - CMPDA, revoga a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014, e dá outras providências - com a **Emenda Modificativa nº 006/2022**, **Emenda Aditiva nº 003/2022** e **Subemenda à Emenda Aditiva nº 003/2022**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 62ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 161/2022

Aracruz, 22 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: Encaminha a Lei n.º 4.477/2022.


Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.477, de 22/06/2022, originária do Projeto de Lei n.º 059/2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – CMPDA no Município de Aracruz, para conhecimento dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



 **SANCIONADA**
Em, 22/06/2022
[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.477, DE 22/06/2022.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – CMPDA, REVOGA A LEI N.º 3.863, DE 20/11/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Aracruz – CMPDA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Aracruz.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – Propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;



VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;

IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

X – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;

XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

Parágrafo Único. Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será composto por 12 (doze) membros, dos quais 6 (seis) serão representantes do Poder Público e 6 (seis) serão representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Cada vaga será representada por um membro titular e um membro suplente.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta por membros do Poder Executivo e Legislativo, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

III – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SEMESP;

V – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

VI – Câmara Municipal de Aracruz.

Parágrafo Único. Os membros titular e suplente do Poder Executivo devem ser indicados pelo titular da Pasta.



Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita em conferência municipal, composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e em funcionamento no município, conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que estabelecerá regras sobre as eleições e as diferentes categorias da sociedade civil que poderão se habilitar, prezando-se pela representação dos diferentes eixos da política sobre drogas.

Parágrafo único. Até que se realize a I Conferência Municipal, poderá o Prefeito Municipal nomear por indicação da sociedade civil organizada os seus representantes para compor o CMPDA no seu primeiro biênio.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Câmaras Técnicas serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 11. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

Parágrafo único. O Município está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder ao dos servidores municipais.



Art. 14. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 15. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 16. Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz compete:

- I – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 17. O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o seu conselheiro mais antigo em tempo de participação no colegiado ou o mais idoso.

Art. 18. A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do Poder Público e outro por um representante da sociedade civil organizada, sendo o primeiro mandato de representação do Poder Público.

Art. 19. Ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

- I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 20. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz serão eleitos por maioria qualificada. As eleições gerais estarão dispostas no Regimento Interno.



Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas de Aracruz.

Art. 22. Fica revogada a Lei n.º 3.863, de 20/11/2014.


Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Processo nº
810 / 2021



Providencia e Despacho por Setor

Local Não Definido

PROVIDÊNCIA

Pg nº

53

W

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.477, de 22 de junho de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 04 de Agosto de 2022 13:53



Wellington Tobias Pereira
Local Não Definido

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ




Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
- (A) Processo Anexado
- (I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2317/2022 04/08/2022 13:53 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo	Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário	Assunto
810 / 2021 (1)	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	CONVERSÃO


Quantidade: 1

Pg nº

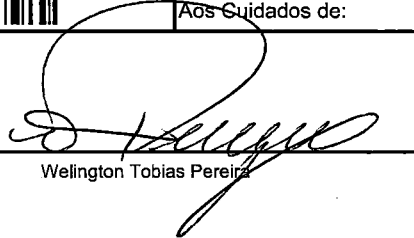
59

[Handwritten mark]

CMA

Remessa 1-2317/2022 04/08/2022 13:53 	Órgão Emissor: 001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:



Wellington Tobias Pereira

Recebido Por:
